

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato");

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", sendo a Fiduciante e a Fiduciária adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído em qualquer um dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de março de 2024, a Fiduciante emitirá até 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em favor da Fiduciária e com fiança não solidária de ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-0, e AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, e demais regulamentações aplicáveis;
- (B) a Fiduciária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076");

- (C) os direitos creditórios do agronegócio a que a Fiduciária fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 82ª emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Emissão, em até 3 (Três) Séries, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Fiduciária e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente);
- (D) a Fiduciante é a legítima proprietária das soqueiras referentes à determinadas lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nas áreas relacionadas no Anexo II deste Contrato, em decorrência da celebração de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola tendo por objeto os imóveis indicados no Anexo II ("Locais de Lavoura"); e
- (E) em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante concordou em constituir, em favor da Fiduciária, alienação fiduciária da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas) das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nos Locais de Lavoura, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos Locais de Lavoura ("Produto") e seus subprodutos a este Contrato, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do presente Contrato ("Alienação Fiduciária"), sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA ("Garantias").
- (F) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo

de Emissão e demais obrigações da Fiduciante nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas), de todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, existentes ou que vierem a existir, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II deste Contrato, bem como os Produtos e seus subprodutos ("Bens").

1.1.1. Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** os Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão); **(iv)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais e dos CRA; **(v)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vi)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vii)** a Lâmina da Oferta; **(viii)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(ix)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(x)** os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima; e **(xi)** os demais documentos que vierem a ser firmados e/ou divulgados no contexto da Oferta.

1.2. A Fiduciante declara e garante, na presente data, que (i) os Bens encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), e (ii) as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura. Tais informações serão atestadas anteriormente a data de assinatura deste Contrato, conforme laudo de avaliação elaborado pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.030/0001-77 ("Laudo de Avaliação Inicial" e "Agente de Monitoramento", respectivamente) entregue pela Fiduciante à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA.

1.3. Valor dos Bens. Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Bens o valor de R\$ 299.895.983,24 (duzentos e noventa e nove milhões oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), na presente data, com

base em informações prestadas pela Fiduciante e que serão confirmadas no Laudo de Avaliação Inicial que foi entregue pela Fiduciante à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA nesta data. Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM 17, será atribuído à presente garantia o valor a ser verificado nos termos da Cláusula 1.2 acima.

- 1.4. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária, o Valor dos Bens será atualizado anualmente, a partir do ano de 2025, no mês de abril de cada ano, tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no Laudo de Avaliação Inicial.
- 1.5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N° 01/21, e conforme o item 1.4 acima, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o Valor Atualizado dos Bens a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 1.6. A Fiduciante obriga-se a informar, por escrito, à Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência, sempre que ocorrer qualquer fato relevante específico com relação aos Bens, incluindo-se, mas não se limitando a, qualquer fato que possa afetar, adversa e significativamente, a quantidade e/ou a qualidade dos Bens.
- 1.7. A Fiduciária ou qualquer terceiro por ela indicada poderá, a qualquer momento, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar a qualidade, o funcionamento, o valor e as condições de tais Bens, ou qualquer outra questão a eles relacionada, conforme solicitado pela Fiduciária (i) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, e (ii) imediatamente, caso qualquer inadimplemento ou Evento de Inadimplemento nos termos do Termo de Emissão tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. Os custos e despesas incorridos pela Fiduciária ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Fiduciante desde que ocorra uma única vistoria por ano, de modo que, caso a Securitizadora opte por realizar mais do que uma vistoria por ano referidos custos e despesas decorrentes das vistorias adicionais deverão ser exclusivamente suportados pela Securitizadora, exceto caso referida vistoria extraordinária seja realizada em razão da ocorrência de um evento que tenha como resultado um Efeito Adverso Relevante, situação em que tal vistoria extraordinária também será realizada às custas da Fiduciante.
 - 1.7.1. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
 - 1.7.2. A Fiduciante responsabiliza-se pela manutenção e conservação dos Bens e dos Locais de Lavoura, bem como pela colheita, transporte e entrega dos Bens aos clientes da Fiduciante, e deverá (i) garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; (ii) administrar o controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas; e (iii) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Fiduciária indene de quaisquer prejuízos incorridos. A obrigação acima será verificada, anualmente, sendo a primeira verificação em

2024, em momento anterior a integralização das Notas Comerciais, e as posteriores até o 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, a partir de abril de 2025, pelo Agente de Monitoramento a ser contratado pela Fiduciante para a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da Fiduciante nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à Fiduciária, nos termos da minuta do "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavoras*", conforme modelo constante do Anexo V deste Contrato ("Contrato de Monitoramento"), bem como para a emissão de relatório anual atestando o cumprimento dos itens (i) a (iii) acima e dos Critérios de Produtividade (conforme abaixo definido), a ser elaborado pelo Agente de Monitoramento, nos termos acordados no Contrato de Monitoramento ("Relatório de Monitoramento").

1.5.2. A Fiduciante neste ato declara-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta em relação ao descumprimento de qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA-- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas "Legislação Socioambiental").

- 1.6. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente ou proporcional dos Bens no âmbito do presente Contrato.
- 1.7. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens, a Fiduciante não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus, ressalvado o disposto na Cláusula 1.8.1 abaixo, respondendo perante a Fiduciária na forma da lei.
- 1.8. *Transferência de Bens.* Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se, sob pena de configuração de um Evento de Inadimplemento Automático nos termos do item (ii) da Cláusula 9.2 do Termo de Emissão e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Ônus ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos ("Transferência"), ressalvado o disposto nas Cláusulas 1.8.1. e 1.8.2 abaixo.

1.8.1. Fica somente permitida a Transferência, observado o disposto na Cláusula 1.8.2 abaixo: **(a)** para evitar o perecimento dos Bens, desde que estes sejam substituídos por Bens Adicionais (conforme abaixo definido), da mesma espécie, por meio de notificação prévia a ser enviada pela Fiduciante à Fiduciária, com no mínimo 30 (trinta) dias de

antecedência da data prevista para a respectiva substituição, na forma prevista na cláusula 3.1.3 e 3.1.4 abaixo, e **(b)** para a comercialização dos Bens nos termos do " *Contrato de Compra e Venda de Cana – de – Açúcar*" celebrado entre a Cedente e a Usina Eldorado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0002-35, com sede Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, altura do KM 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodápolis, no Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.130-000 ("Contraparte"), celebrado em 11 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato Cedido Fiduciariamente") ou qualquer outro contrato de fornecimento firmado com a Contraparte que venha a substituí-lo nos termos deste Contrato e cujos recebíveis também deverão ser cedidos fiduciariamente para a Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.

1.8.2. As Partes desde já concordam que:

- (i) a Transferência prevista no item (a) da Cláusula 1.8.1 acima, com a consequente substituição de determinados Bens por Bens Adicionais (conforme definidos abaixo), dependerão de autorização prévia da Fiduciária, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, observados os critérios de reforço de garantia indicados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.1.3 e o disposto na Cláusula 3.1.4 abaixo, exceto caso, comprovadamente, os Bens Adicionais permaneçam cumprindo os Critérios de Produtividade (conforme definido abaixo), situação em que a substituição de determinados Bens por Bens Adicionais poderá ser efetivada sem necessidade de qualquer aprovação ou autorização adicional, mediante envio à Fiduciária de comunicação nesse sentido, com a entrega de novo laudo que comprove o cumprimento dos Critérios de Produtividade; e
- (ii) a Transferência decorrente de comercialização de Bens, na forma prevista do item (b) da Cláusula 1.8.1 acima não dependerá de qualquer autorização prévia da Fiduciária ou dos titulares dos CRA.

- 1.9. A Fiduciante neste ato assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositária do Bens. Para efeitos da presente garantia, a posse dos Bens permanece com a Fiduciante, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Bens com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Fiduciária, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária sobre os Bens.
- 1.10. Quando da ocorrência do disposto na alínea "i" do item 1.8.2. acima, o Fiduciante reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Fiduciária avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação em periodicidade inferior à prevista na Cláusula 1.4 acima.
- 1.11. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da Notas Comerciais, o Fiduciante, por si ou por terceiros,

não poderá utilizar dos Bens, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sob pena de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, sendo que, nesta hipótese, a Fiduciária poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar.

2. VINCULAÇÃO ÀS NOTAS COMERCIAIS

2.1. Os termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme garantidas pelo presente Contrato, são as estabelecidas no Termo de Emissão e encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato e no Termo de Emissão.

3. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, REFORÇO DE GARANTIA, LIBERAÇÃO DE GARANTIA E COMPROMISSOS ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

Produtividade Mínima

3.1. Adicionalmente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a (i) observar, nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade") e (ii) contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão de Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos acordados no Contrato de Monitoramento:

	(unid)	fev-24	abr-25	abr-26	Abr-27	abr-28
Área Colhida	hectares	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500
Produtividade Média	Ton/ha	75	75	75	75	75
Produção	tons	412.500	412.500	412.500	412.500	412.500

3.1.1. Tais Critérios de Produtividade serão calculados pelo Agente de Monitoramento e verificados pela Fiduciária o seu enquadramento anualmente, até o 5º Dia Útil de abril de cada ano (ou no próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil) ("Data de Verificação"), com base no Relatório de Monitoramento a ser emitido pelo Agente de Monitoramento, o qual será entregue, pelo Agente de Monitoramento à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano.

3.1.2. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido, a Fiduciante, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá ser comunicada em até 1 (um) Dia Útil, para proceder com o reforço de garantia nos termos da Cláusula 3.1.3 e seguintes abaixo.

3.1.3. Reforço de Garantia. Em caso de: (i) Transferência, nos termos da Cláusula 1.8.2 (i) acima; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 acima e/ou (iii) de rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem

como objeto os Bens alienados fiduciariamente, a Fiduciante deverá indicar Bens adicionais a serem incluídos no objeto deste Contrato, mediante o acréscimo no Anexo II de novos Locais de Lavoura que atendam aos requisitos indicados abaixo ("Reforço de Garantia" e "Bens Adicionais", respectivamente).

3.1.3.1. A relação dos Bens Adicionais deverá ser apresentada pela Fiduciante, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação de (i) Transferência, nos termos da Cláusula 1.8.2 (i) acima; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 acima e/ou (iii) de rescisão ou extinção dos contratos mencionados na Cláusula 3.1.5 abaixo.

3.1.3.2. Os Bens Adicionais deverão cumprir os seguintes critérios, os quais serão atestados pelo Agente de Monitoramento em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento das informações enviadas pela Emitente, na forma da Cláusula 3.1.3.1. acima:

- (i) os Bens Adicionais deverão ser objeto de contratos de compra e venda de cana-de-açúcar celebrados com a Contraparte ou seus sucessores e não devem estar Onerados, sendo certo que tais contratos deverão ser cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão);
- (ii) os Bens Adicionais alienados fiduciariamente, considerando os novos Locais de Lavoura a serem incluídos pela Fiduciante deverão ser suficientes para atender aos Critérios de Produtividade acima previstos, conforme atestado pelo Agente de Monitoramento; e
- (iii) Exclusivamente no caso de os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar relacionados aos Bens Adicionais não serem celebrados com as mesmas Contrapartes dos Bens, os Bens Adicionais deverão ser previamente aprovados pela Fiduciária, conforme deliberação dos titulares de CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, a qual deverá ser convocada pela Fiduciária em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da confirmação pelo Agente de Monitoramento que os Bens Adicionais atendem aos Critérios de Produtividade nos termos do item (ii) acima.

3.1.4 Para a realização do Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento substancialmente nos termos do Anexo IV a este Contrato em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da assembleia especial de titulares dos CRA que aprovou o reforço de garantia nos termos acima previstos.

3.1.5. Em caso de rescisão ou extinção dos contratos mencionados no item (iii) da cláusula 3.1.3 acima, a Fiduciante deverá notificar a Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis e proceder com o Reforço de Garantia, sendo certo que tal alteração do Contrato Cedido Fiduciariamente também deverá ser refletida no Contrato de Cessão Fiduciária de

Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão) por meio de aditamento ao referido instrumento.

3.1.6. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido e/ou a Fiduciante não realize o Reforço de Garantia nos termos das Cláusulas 3.1.3 a 3.1.5 acima, restará configurado um Evento de Inadimplemento Não Automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.2, item (xix) do Termo de Emissão.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. A Fiduciante, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que:
- I. manifesta livremente sua vontade em alienar fiduciariamente os Bens, nos termos constantes no presente Contrato;
 - II. é a legítima, exclusiva e plena proprietária dos Bens, os quais se encontram desembaraçados de quaisquer Ônus de qualquer espécie;
 - III. responsabiliza-se pela existência dos Bens, bem como pelo seu trato cultural, pela colheita e pela entrega dos Bens;
 - IV. os Locais de Lavoura sobre os quais se encontram plantados os Bens estão sob sua posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso. Neste sentido, não há sobre tais Locais de Lavoura quaisquer restrições de caráter rural, socioambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir, a Fiduciante envidará seus melhores esforços para que os Bens não sejam afetados;
 - V. é a proprietária das soqueiras e da cana-de-açúcar plantada nos Locais de Lavoura sobre os quais detém posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso, estando autorizado a alienar fiduciariamente os Bens. A Fiduciante declara, ainda, que os referidos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura não serão rescindidos ou alterados de forma a afetar negativamente os Bens;
 - VI. na hipótese de existirem eventuais reclamações socioambientais ou questões ambientais diretamente relacionadas aos Locais de Lavoura, a Fiduciante responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

- VII. é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- VIII. todas as informações da Fiduciante prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, atuais e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;
- IX. a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Fiduciante, ou qualquer (2) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Fiduciante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, que não os previstos neste Contrato;
- X. o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Fiduciante, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;
- XI. todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante deste Contrato, no que toca (a) a sua validade, ou (b) a sua exequibilidade contra a Fiduciante, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previsto na Cláusula 9.1 abaixo;
- XII. o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e a Fiduciante possui, atualizado e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Contrato, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações (a) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Fiduciante e/ou (b) aquelas para as quais a Fiduciante já esteja em processo tempestivo de renovação. Para fins deste Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Fiduciante e/ou dos Fiadores e/ou de seu Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Fiduciante e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da

Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.

- XIII. as demonstrações financeiras auditadas da Cedente referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiduciante naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiduciante ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. inexistem, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Fiduciante ou seus administradores; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;
- XV. as informações prestadas à Fiduciária ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Fiduciária e/ou aos titulares de CRA no âmbito da Oferta são necessárias, atuais, precisas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- XVI. cumpre, por si e suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Fiduciante, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiduciante; (d) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- XVII. seus representantes, administradores, diretores, conselheiros e sócios não se encontram, assim como não tem conhecimento de que seus assessores, consultores se encontrem, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- XVIII. não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Lei Anticorrupção;
- XIX. cumpre e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- XX. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXI. no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- XXII. possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- XXIII. (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- XXIV. os contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola que foram celebrados em relação aos Locais de Lavoura foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;
- XXV. esta Alienação Fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); ou (d) fraude, conforme

previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

- XXVI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil; e
- XXVII. forneceu cópia, à Fiduciária, dos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 5.1. Na ocorrência do inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, não sanadas nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a propriedade dos Bens se consolidará em nome da Fiduciária, e a Fiduciária deverá, de boa-fé, desde que não seja por preço vil, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério da Fiduciária, conforme orientações os titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Fiduciária fica autorizada, pela Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens sempre observando os direitos e obrigações previstos no Contrato Cedido Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Bens, ou incidentes sobre o pagamento à Fiduciária do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Fiduciante, o que porventura sobejar, ficando a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatária da Fiduciária, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos na Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, caso aplicáveis.

5.1.1. Nos termos desta Cláusula 5, a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens, pela Fiduciária, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas.

- 5.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização. A Fiduciante e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Fiduciante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 5.3. Sem prejuízo do acima disposto e exclusivamente para o exercício dos direitos assegurados à Fiduciária na hipótese de excussão da garantia, a Fiduciante nomeia neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como forma de dar observância às obrigações aqui contidas, em conformidade com os artigos 683 e 684 do Código Civil, a Fiduciária seu bastante procurador, entregando, para tal fim, na presente data, procuração conforme o modelo disposto no Anexo III ao presente Contrato, a qual vigorará até a quitação total das Obrigações Garantidas.
- 5.4. Todas as despesas da Fiduciária e/ou do Agente Fiduciário dos CRA com a recuperação dos Bens, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Fiduciante e integrarão a definição de "Obrigações Garantidas", exceto nos casos em que tal excussão ocorra injustificadamente e em desacordo com este Contrato ou o Termo de Emissão.
- 5.5. Para o imediato exercício dos direitos assegurados na presente Cláusula 5, obriga-se a Fiduciante a entregar *incontinenti* os Bens alienados fiduciariamente à Fiduciária, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.
- 5.6. A Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Bens.
- 5.7. A Fiduciante neste ato renuncia, em favor da Fiduciária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens por parte da Fiduciante.
- 5.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Fiduciária, conforme orientações dos titulares dos CRA, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente e sem ordem de preferência, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Alienação Fiduciária independerá de

qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6. CESSÃO

- 6.1. A Fiduciária poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Fiduciante, desde que os terceiros passem a aderir expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Fiduciária, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial.

7. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA

- 7.1. A prática pela Fiduciária de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária, de qualquer ação ou procedimento para executar a presente alienação fiduciária não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições do Termo de Emissão e/ou deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Fiduciante perante a Fiduciária no âmbito deste Contrato e do Termo de Emissão, a Fiduciante obriga-se, ainda, a:
- I. arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas (i) referentes ao depósito, custódia, armazenagem e transporte dos Bens, e (ii) pela posse, propriedade dos Bens; inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos, em decorrência de tais eventos;
 - II. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades e à manutenção da garantia objeto deste Contrato;
 - III. informar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo evento, a Fiduciária a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato ou evento de que tenha conhecimento e que possa afetar de forma adversa os direitos e

obrigações pactuados neste Contrato, inclusive eventuais descumprimentos em relação aos contratos mencionados no item (iii) da cláusula 3.1.3 acima;

- IV. realizar o cultivo dos Bens nos Locais de Lavoura, no curso ordinário das atividades e operações usualmente adotadas pela Fiduciante e em consonância com suas práticas passadas ("Curso Normal dos Negócios"), de modo a (i) garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; (ii) administrar o controle de pragas e doenças; e (iii) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;
- V. adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade dos Bens e dos Locais de Lavoura dentro do Curso Normal dos Negócios;
- VI. não realizar a Transferência dos Bens ou de quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato;
- VII. informar em até 2 (dois) Dias Úteis quando do seu conhecimento, à Fiduciária os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a afetar de forma negativa a garantia objeto deste Contrato ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- VIII. defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar adversamente este Contrato, os Bens ou o cumprimento da Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Fiduciante;
- IX. manter os Bens e os Locais de Lavoura em condições adequadas de uso e conservação conforme o Curso Normal dos Negócios, defendendo-os da turbacão de terceiros, observados o desgaste natural relacionado as atividades da Fiduciante;
- X. praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício pela Fiduciária, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- XI. proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos estabelecidos na Cláusula 9.1 deste Contrato;
- XII. a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados a presente garantia, e tomar todas

as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger os Bens, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

- XIII. assegurar aos Bens perfeitas condições de transporte, às suas expensas, preservando sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Contrato e no Termo de Emissão;
- XIV. pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários, relativos aos Bens e aos Locais de Lavoura, quando aplicáveis;
- XV. fornecer todas as informações solicitadas pela Fiduciária, pelo Agente de Monitoramento ou terceiros por eles indicados, necessárias para o acompanhamento e análise dos Bens e dos Locais de Lavoura; e
- XVI. contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento durante toda a vigência dos CRA, sendo responsável pelo pagamento direto do referido prestador, bem como de eventuais canais de consulta dos preços do CONSECANA, caso não sejam dados públicos;
- XVII. em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência dos Bens para local indicado pela Fiduciária, caso venha assim a ser por ele exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;
- XVIII. comprovar à Fiduciária, que realizou a comunicação, por escrito, à Contraparte, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, acerca da alienação fiduciária dos Bens e celebração deste Contrato no âmbito da emissão dos CRA;
- XIX. cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, os dispositivos de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e

instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Fiduciante ("Leis Anticorrupção");

- XX. cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, a Legislação Socioambiental, relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- XXI. cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental e
- XXII. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Registro. O Fiduciante compromete-se a efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato e eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quais sejam Ribeirão Preto, SP, e São Paulo, SP, em consonância com o disposto no artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, e entregar à Fiduciária via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no referido prazo, sob pena de restar configurada uma hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "xiv" do Termo de Emissão.

9.1.1. A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia a Fiduciária, sua bastante procuradora, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere as Cláusulas 9.1 acima e 9.2 abaixo, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, incluindo, mas não se limitando, à Contraparte, com poderes especiais para, em seu nome, (i) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se

referem a Cláusula 9.1 acima; e (ii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

- 9.2. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus anexos, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes sobre o objeto do presente instrumento e disposições a ele aplicáveis, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Termo de Emissão e deste Contrato, tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 9.3. As obrigações previstas no presente Contrato são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- 9.4. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
- 9.5. A execução total ou parcial desta ou de outras garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas não prejudicará a execução posterior desta ou de outras garantias, mesmo que sejam da mesma natureza, até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão.
- 9.6. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este instrumento, ou no Termo de Emissão, ou pela lei à Fiduciária, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou no Termo de Emissão, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.
- 9.7. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do Contrato, que permanecerão válidas.
- 9.8. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

I. para a Fiduciante:

ACP BIOENERGIA LTDA.

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial
Lagoinha CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP

At.: Caio Marchini / Lidiane Lima / Jeanne Delogu / André Gouveia

Tel.: (16) 3904-3829

E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br /

Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br / jeanne@acpbioenergia.com.br /

andre.gouveia@acpbioenergia.com.br

II. para a Fiduciária:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova
Conceição

CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Fone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br /

juridico@truesecuritizadora.com.br / operacoes@truesecuritizadora.com.br

9.9. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

9.10. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Fiduciante, dos Fiadores e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

10. LEI DE REGÊNCIA

10.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

12. ASSINATURA DIGITAL

12.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

12.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

12.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Notas Comerciais	
Valor de Emissão	O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Devedora	ACP BIOENERGIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Fiadores	(i) ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; (ii) ANDRÉ CANDIDO DE PAULA , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; e (iii) AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
Data de Emissão	15 de março de 2024
Juros	(a) Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto da Primeira Série</u> "), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" Remuneração da Primeira Série "); (b) Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" <u>Taxa Teto da Segunda Série</u> ") (" Remuneração da Segunda Série "); e (c) Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor

	Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração").
Amortização do Valor Nominal Unitário	(a) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; (b) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; e (c) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento.
Data de Vencimento	A data de vencimento das (i) Notas Comerciais da Primeira Série será em 16 de novembro de 2028; (ii) Notas Comerciais da Segunda Série será em 16 de novembro de 2028; e (iii) Notas Comerciais da Terceira Série será em 16 de novembro de 2028.
Encargos Moratórios	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Fiduciária.

ANEXO II
LOCAIS DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade das soqueiras plantadas, bem como de toda cana de açúcar que se originar de tais soqueiras a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO, MATRÍCULA(S)	CÓDIGO NO SISTEMA DA COMPRADORA	PROPRIETÁRIO (S)	OBJETO (ÁREA AGRICULTÁVEL)
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	2.081,18
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.717,22
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.289,45
Fazenda Água Clara, Nova Alvorada do Sul/MS, M. 7143, 7491	329346	VALDIR JOSE ZORZO	966,19

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui e nomeia a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato"), datado de 20 de fevereiro de 2024, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de devedora e fiduciante, e a Outorgada, na qualidade de credor, com poderes para:

- (a) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou no da Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;
- (b) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos bens onerados nos termos do Contrato, bem como à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato;
- (c) efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens alienados fiduciariamente (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens alienados fiduciariamente, no todo ou em parte, desde que não seja praticado preço vil, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente ao Outorgante, e utilizar o produto dessa forma recebido no pagamento das obrigações garantidas, sendo-lhe conferido todos os poderes necessários e especiais necessários à consecução do objeto do Contrato;
- (d) assinar qualquer instrumento ou documento, praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessários à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato ou em caso de excussão da garantia constituída e representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental para levar a efeito eventual aperfeiçoamento da

garantia objeto do Contrato bem como venda pública dos bens alienados fiduciariamente, se for o caso;

- (e) representar a Outorgante exclusivamente para as finalidades previstas neste mandato, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo mas não se limitando aos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, com amplos poderes exclusivamente para manter a validade e eficácia da alienação fiduciária e sua execução, assinando formulários, pedidos e requerimentos, às expensas da Outorgante; e
- (f) praticar qualquer ato que, a critério do Outorgado, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente mandato será válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante à Outorgada sob o Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Ribeirão Preto, [●] de [●] de 20[●].

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA FINS DAS CLÁUSULAS 3.1.3 E 3.1.4

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento"), as partes:

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e;

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Fiduciária" ou "Securitizadora".

(adiante designadas em conjunto a Fiduciante e a Fiduciária como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de fevereiro de 2024 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), tendo por objeto a alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nas áreas relacionadas no Anexo II ao Contrato ("Locais de Lavoura"), bem como de toda a cana-de-açúcar, livres de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do Contrato, sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA, em garantia das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 82ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("CRA"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes do "*Termo de Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, da Segunda Emissão de ACP Bioenergia Ltda.*", no montante de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Termo de Emissão") em favor da Fiduciária e com aval de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-0, e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, conforme em vigor e demais regulamentações aplicáveis; e

(ii) que as Partes desejam aditar o Anexo II do Contrato para inclusão de novos Locais de Lavoura nos termos das [Cláusulas 1.8.2 (i) // 3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas abaixo redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

2. ADITAMENTO

2.1. Resolvem as Partes de comum acordo, alterar o Anexo II do Contrato para incluir novos Locais de Lavoura nos termos das Cláusulas [1.8.2 (i) // 3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato, que passará a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes ratificam expressamente, naquilo que não conflitar com este Aditamento, todos os termos e condições do Contrato e respectivos aditamentos, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nela estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Contrato e respectivos aditamentos, com as disposições deste Aditamento, prevalecerão as disposições previstas neste Aditamento.

3.2. Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula 4 do Contrato.

4. REGISTRO

4.1. Nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato, a Fiduciante deverá, efetuar, às suas expensas, o registro do presente Aditamento perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quais sejam Ribeirão Preto, SP, e São Paulo, SP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Aditamento, e entregar à Fiduciária via digital deste Aditamento registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no referido prazo, para a eficácia do presente Aditamento.

5. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Aditamento obriga e vincula as partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

5.4. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

O presente Aditamento é assinado pelas Partes em 1 (uma) via digital na presença das testemunhas abaixo.

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO V

MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE LAVOURAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE LAVOURAS

(1) ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato, nos termos de sua documentação societária, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

(2) CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”; e

(3) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato, nos termos de sua documentação societária, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente “**INTERVENIENTE ANUENTE**”.

(A **INTERVENIENTE ANUENTE**, juntamente com a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sempre que coletivamente referidas ao longo do presente Contrato serão designadas como “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **CONTRATANTE** emitirá em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, o “Termo de Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) séries, da Segunda Emissão de ACP Bioenergia Ltda.”, com valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (o “**Contrato de Financiamento**”) que servirá de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª emissão da **INTERVENIENTE ANUENTE** (“**CRA**”);

(ii) Em garantia da operação financeira acima referida, a **CONTRATANTE** outorgará à **INTERVENIENTE ANUENTE**, dentre outras garantias listadas no Contrato de Financiamento, a garantia alienação fiduciária das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas em determinados locais de lavoura nas áreas e imóveis indicados no Anexo II deste instrumento das safras [●] (a “**Lavoura**”), que após industrializada, será transformada em açúcar ou em etanol ou

a combinação de ambos, (o "**Produto**"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças", celebrado entre a **CONTRATANTE**, na qualidade de proprietária e fiduciante, e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de fiduciária (o "**Contrato de Alienação Fiduciária**");

(iii) A **CONTRATANTE** declara que é legítima titular da **Lavoura** e consequentemente do **Produto** dela resultante e que tal **Lavoura** e seu **Produto** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas de qualquer natureza, exceto pela garantia constituída em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**;

(iv) Visando a segurança e maior controle da **Lavoura** que fora outorgada em garantia conforme consubstanciado nos considerandos acima, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar os serviços da **CONTRATADA**, a qual possui conhecimento técnico e experiência para a prestação dos serviços de monitoramento da **Lavoura**;

(v) A **CONTRATADA**, mediante as condições constantes deste Contrato, concorda em assumir a responsabilidade pela prestação dos Serviços (abaixo definidos) nos termos e condições avençados no presente Contrato.

Têm entre si justo e avençado celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras**, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, porém em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, dos serviços de (i) levantamento inicial e inspeções periódicas das Lavouras, de titularidade da **CONTRATANTE**, as quais se encontram devidamente descritas e caracterizadas no Anexo II, que rubricado pelas Partes integra o presente instrumento; e (ii) emissão de relatórios na forma aqui prevista ("**Serviços**").

1.2. Para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá, quando do início da prestação dos Serviços ora descritos, emitir relatório inicial ("**Relatório Inicial**") contendo o detalhamento da área inspecionada, a qual se encontra descrita e caracterizada no Anexo II, a sua produtividade, a indicação do estado em que se encontram as **Lavouras**, bem como a indicação do rendimento agrícola projetado para tais áreas. O **Relatório Inicial** deverá ser fornecido à **INTERVENIENTE ANUENTE** e à **CONTRATANTE** no mês de maio de 2023, desde que apresentados os documentos solicitados pela **CONTRATADA** de forma tempestiva, acompanhado de anexo fotográfico e cartográfico.

1.3. Além do **Relatório Inicial**, a **CONTRATADA** deverá emitir relatórios **anuais** de inspeção das Lavouras, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de [●] de cada ano (observada a cláusula 1.4.1 abaixo), devendo o primeiro relatório periódico ser emitido em [mês] de 2024 ("**Relatórios**").

Periódicos”), referentes às inspeções que deverão ser realizadas anualmente, em data a ser acordada de comum acordo entre as Partes.

1.3.1. Os **Relatórios Periódicos** deverão indicar a evolução das **Lavouras**, seu estado sanitário, bem como seu desenvolvimento vegetativo, permitindo, assim, comentários sobre a qualidade da cultura em campo, no momento da vistoria. A **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá, a seu critério e mediante pagamento da respectiva remuneração a ser apresentada pela **CONTRATADA**, solicitar inspeções adicionais, as quais serão realizadas em datas a serem definidas entre as **PARTES**.

1.3.2. Sem prejuízo no disposto nas Cláusulas 1.3. e 1.3.1. acima, os **Relatórios Periódicos** deverão englobar os seguintes pontos (que tratam de obrigações da **CONTRATANTE**, assumidas perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, cujas informações serão fornecidas pela própria **CONTRATANTE** e meramente repassadas pela **CONTRATADA** à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem que haja qualquer verificação pela **CONTRATADA**):

- (i) fertilização do solo dos locais de Lavoura, conforme indicados no Anexo II deste Contrato, conforme informações a serem prestadas pela **CONTRATANTE**, que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos**, sendo que conforme obrigações assumidas perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **CONTRATANTE** deverá fertilizar adequadamente o solo e utilizar corretivos quando necessário;
- (ii) controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas, conforme informações a serem prestadas pela **CONTRATANTE**, que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos**; e
- (iii) gerenciamento, pela **CONTRATANTE**, da utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, bem como informações sobre eventuais colheitas dos bens aos clientes da **CONTRATANTE**; conforme informações prestadas pela **CONTRATANTE**, que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos**, sendo que a **CONTRATADA** verificará apenas as áreas colhidas, sem qualquer verificação de destinatário.

1.3.3. Os Relatórios Periódicos, por sua vez, deverão conter o detalhamento da área inspecionada, a sua produtividade, bem como a indicação do rendimento agrícola projetado para tais áreas.

1.3.4. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir determinados critérios de produtividade dos Locais de Lavoura, conforme abaixo indicados, acordados com o **INTERVENIENTE-ANUENTE** (“**Critérios de Produtividade**”), os quais deverão ser informados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para que sejam refletidos nos **Relatórios Periódicos**:

	(unid)	[período]	[período]	[período]
--	--------	-----------	-----------	-----------

Área Colhida	hectares	[●]	[●]	[●]
Produtividade Média	Ton/ha	[●]	[●]	[●]
Produção	tons	[●]	[●]	[●]

Fica entendido, no entanto, que os valores projetados pela **CONTRATADA** são estimativas, enquanto os Critérios de Produtividade deverão ser atingidos pela **CONTRATANTE** a cada safra.

1.3.5. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos Relatórios Periódicos se suas estimativas de produção realizadas com base no previsto nesse instrumento e na metodologia indicada nos Relatórios indicam que os Critérios de Produtividade serão atingidos pela **CONTRATANTE**.

1.4. Os **Relatórios**, sendo entendidos como o **Relatório Inicial** e os **Relatórios Periódicos** em conjunto, serão emitidos na periodicidade avançada nesse instrumento e enviados pela **CONTRATADA**, diretamente à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até a data prevista na Cláusula 1.3. acima, por e-mail, conforme dados indicados na cláusula 8.4 abaixo e ressalvado o disposto nas cláusulas 1.4.1. abaixo.

1.4.1. A periodicidade dos **Relatórios** poderá variar de acordo com as condições climáticas enfrentadas na região, objeto do monitoramento, o que não será considerado por nenhuma das **PARTES** como inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** informe periodicamente com relação a eventuais atrasos, bem como seu motivo.

1.5. As áreas objeto do presente Contrato, descritas no Anexo II, tiveram/terão sua produtividade apurada através de emissão de **Relatório Inicial**, detalhando a área inspecionada após verificação da cultura plantada e indicando o rendimento agrícola projetado para as áreas. Ademais, as partes reconhecem que as produtividades/produções lançadas no Anexo II do presente Contrato para a(s) referida(s) safra(s) e constantes dos **Relatórios** são estimativas/projeções realizadas pela **CONTRATADA** com base em dados históricos das últimas safras, conforme fornecidos pela **CONTRATANTE**, e situação agronômica do campo na data da vistoria, podendo tais estimativas sofrer, ainda, alterações em razão de tratos culturais que sejam efetuados nas lavouras, operações de reforma de canaviais, desenvolvimento da cultura, ocorrência de doenças, pragas e plantas daninhas, além de eventos climáticos.

1.6. A **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável pela realização dos tratos culturais e demais medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade da **Lavoura**, dos **Produtos** e/ou do local de cultivo, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade nesse sentido. Dessa forma, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, em qualquer cenário, seja pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer terceiros, por eventuais diminuições nas quantidades de cana-de-açúcar e/ou etanol a serem produzidas, inclusive em razão do não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações.

1.7. Caberá à **CONTRATADA** os serviços de inspeção e monitoramento da **Lavoura**, verificando suas quantidades, ocorrências nas lavouras (incêndios, cortes, reformas, etc), eventos climáticos da região, nos termos desse instrumento, mediante a emissão dos respectivos relatórios, a serem encaminhados à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme descritos abaixo:

(a) Emissão de **Relatório Inicial**, detalhando a área inspecionada na qual se encontra cultivada a **Lavoura** dada em garantia pela **CONTRATANTE**, conforme item 1.2. acima, indicando o estado das culturas e o rendimento agrícola projetado das áreas;

(b) Realizar inspeções de campo, nas quais serão coletadas informações a respeito do desenvolvimento vegetativo, produtividade histórica, produtividade regional, tratos culturais realizados, variedades plantadas, clima da região, estágio de corte, condições fitossanitárias das lavouras, ambiente de produção e entre outras informações. Além disso, todas as áreas serão fotografadas e conferidas por amostragem mediante o uso de GPS, quando possível. Após tais inspeções, serão emitidos os **Relatórios Periódicos** de inspeção e monitoramento de **Lavoura**, os quais deverão ser encaminhados anualmente à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de mês de [●] de cada ano, a partir de 2024, nos termos da Cláusula 1.3 e seguintes acima, o qual terá como objeto verificar o desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar e suas condições agrônômicas e estimativa de produção, permitindo, assim, comentários sobre a qualidade da cultura em campo, no momento da vistoria, assim como eventos climáticos, incêndios e reformas nas áreas;

2. VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da data de sua assinatura eletrônica pela última parte, permanecendo em vigor até a comunicação escrita enviada à **CONTRATADA** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, com cópia para a **CONTRATANTE**, liberando-a das obrigações aqui pactuadas.

2.2. Sem prejuízo do disposto acima, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATADA**, caso ocorra qualquer infração contratual, que, uma vez notificada, não seja devidamente reparada pela parte infratora dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da notificação, salvo a hipótese prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato.

2.3. Observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, será, ainda, hipótese de rescisão deste instrumento em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, das parcelas de remuneração por serviços prestados pela **CONTRATADA**, observado o prazo de cura, nos termos da Cláusula 5 abaixo e ressalvado o direito da **CONTRATADA** de receber as remunerações ainda não pagas pelos serviços já prestados.

2.4. Se por qualquer razão de força maior, por ato governamental ou judicial, a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir o presente contrato de administração, temporariamente ou

permanentemente, estendendo-se a tal causa por mais de 6 (seis) meses, o contrato será terminado e a **CONTRATADA** será eximida de suas demais obrigações contratuais, exceto pelos direitos que tenha a receber por serviços já prestados, sendo certo que a **CONTRATANTE** deverá contratar novo prestador para a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da **CONTRATANTE** nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à **INTERVENIENTE ANUENTE**.

2.5. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente Contrato ou exonerar ou substituir a **CONTRATADA** de suas obrigações, sem prévia e expressa anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

2.6. A **CONTRATADA** poderá, ainda, rescindir imotivadamente o presente instrumento desde que notifique as demais partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma que as demais Partes tenham tempo hábil para providenciar um novo prestador de serviço.

3. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas anteriormente:

- a) Emitir os **Relatórios** dentro dos prazos, periodicidade e demais requisitos ajustados no presente instrumento;
- b) Zelar para que seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores, durante a vigência da prestação dos Serviços ora contratados, portem crachá de identificação, bem como atendam a todas as normas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**;
- c) Prestar à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários com referência aos serviços a serem prestados; e

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas anteriormente:

- a) Prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de executar seus Serviços;
- b) Efetuar os pagamentos oriundos da prestação dos Serviços objeto do presente instrumento, diretamente à **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 5., abaixo, observada a possibilidade de a **INTERVENIENTE ANUENTE**, às expensas do patrimônio separado dos CRA constituído pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ("**Patrimônio Separado**"), realizar o pagamento, por conta e ordem da **CONTRATANTE**;
- c) Autorizar a **CONTRATADA** a adentrar em suas dependências onde se encontram localizadas as **Lavouras**; e

d) Adotar todas as medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade das **Lavouras**, ficando desde já estabelecido que não caberá à **CONTRATADA** tomar qualquer medida para suprir o descumprimento por parte da **CONTRATANTE** dessa obrigação de conservação.

3.3. São obrigações da **INTERVENIENTE ANUENTE**, dentre outras especificadas anteriormente:

a) Prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de executar seus Serviços; e

b) Às expensas do Patrimônio Separado, efetuar os pagamentos oriundos da prestação dos Serviços objeto do presente instrumento diretamente à **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** não o fizer, nos termos da Cláusula 5. abaixo.

3.4. Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade nas hipóteses de:

a) Vícios ocultos, defeitos ou deteriorações inerentes ou consequentes da natureza das Lavouras, que de alguma maneira alterem as suas características;

b) Inadimplemento de suas obrigações constantes neste Contrato nos casos em que a impossibilidade de prestação de seus serviços se der por atos de terceiros, da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e

c) Impedimento de cumprir este Contrato, temporariamente ou permanentemente, por qualquer razão de força maior, por ato governamental ou judicial, sendo que estendendo-se tal causa por mais de 6 (seis) meses, este instrumento poderá ser terminado e a **CONTRATADA** será eximida de suas demais obrigações contratuais, exceto pelos atos até então praticados, e pelos direitos que tenha a receber por serviços já prestados.

3.5. Ademais, fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade no que tange ao cumprimento dos devidos tratos culturais e demais medidas de conservação necessária a garantir a boa qualidade das **Lavouras** e/ou do seu local de cultivo, visto que tais medidas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** não será responsável, em nenhuma hipótese, seja perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou qualquer terceiro, por verificar a identificação correta das áreas onde se encontram as **Lavouras**, bem como a indicação dos imóveis e suas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não sendo responsável, ainda, por qualquer irregularidade no tocante aos títulos de posse das áreas nas quais se encontram as **Lavouras**, bem como aos títulos de propriedade/titularidade das **Lavouras** monitoradas pela **CONTRATADA** nos termos do presente Contrato.

4. RELAÇÃO INDEPENDENTE

4.1. Não se estabelece, por força do presente instrumento, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA**, cabendo a cada uma das partes todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive àquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a parte responsável reembolsar a parte indevidamente postulada de todas e quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas e demais ações judiciais, de qualquer natureza, inclusive aquelas relativas a acidente do trabalho, promovidas pelas pessoas mencionadas nesta cláusula.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas no Anexo I, que rubricado pelas Partes integra o presente instrumento.

5.1.1. No caso de ser(em) solicitada(s) inspeção(ões) adicional(is) pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverá ser observado o quanto disposto no item 1.3.1, sendo certo que, nessa hipótese, o pagamento será devido pela **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos dos valores acima estabelecidos deverão ser efetuados à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de emissão das respectivas faturas, mediante pagamento do boleto bancário que deverá ser encaminhado juntamente com a fatura correspondente.

5.3. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos das parcelas devidas por força deste instrumento, incidirá sobre o valor de cada uma das parcelas inadimplidas, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ainda, correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M da FGV.

5.4. Na hipótese de as obrigações previstas neste instrumento não serem quitadas por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** notificará por escrito a **INTERVENIENTE ANUENTE**, solicitando a esta que efetue o pagamento dos recursos inadimplidos pela **CONTRATANTE**, às expensas do Fundo de Despesas constituído no Patrimônio Separado, devidamente acrescidos dos demais encargos previstos neste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da referida notificação, sem prejuízo do direito de regresso da **INTERVENIENTE ANUENTE** contra a **CONTRATANTE**.

5.5. Na hipótese de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, às expensas do Fundo de Despesas constituído no Patrimônio Separado, especificamente no caso da Cláusula 5.4 acima, das parcelas de remuneração por serviços prestados pela **CONTRATADA**, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, caberá à

CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como do direito de receber as remunerações ainda não pagas.

5.6. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação serão de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte de direito assim definido na legislação tributária vigente.

5.7. Uma eventual tolerância da **CONTRATADA** em recebimento das remunerações ou encargos não constituirá novação ou renúncia das cláusulas contratuais.

5.8. A remuneração dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, cujos valores estão dispostos no Anexo I ao presente instrumento, sofrerá reajuste anual pela variação positiva do índice IGP-M.

5.9. A partir do terceiro ano de vigência do presente instrumento, os valores serão revistos e a nova proposta, se o caso, será apresentada pela **CONTRATADA**, para aprovação da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, para a continuidade da prestação de serviços.

5.10. Nos casos em que houver a necessidade de reemissão/cancelamento de notas, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** as eventuais despesas decorrentes da reemissão/cancelamento da nota fiscal.

6. PENALIDADES

6.1. A Parte que infringir qualquer disposição contratual não sanada no prazo previsto na Cláusula 2.2. acima, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ressalvado, ainda, à parte prejudicada o direito de considerar rescindido o presente Contrato. Deverá ser considerado como valor total do Contrato o valor da remuneração da **CONTRATADA** durante o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

6.1.1. Esta penalidade não se aplicará na ocorrência de atraso no pagamento da remuneração da **CONTRATADA**, hipótese em que incidirão os encargos moratórios previstos na cláusula 5.3, retro mencionada.

6.2. Na hipótese de comprovada falha na prestação dos Serviços da **CONTRATADA**, esta poderá ser responsabilizada perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **CONTRATANTE** e/ou quaisquer outras partes envolvidas pelo ressarcimento de danos diretos e comprovados, até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor mensal cotado para o serviço de monitoramento, tendo tal pagamento caráter compensatório, incluindo toda e qualquer indenização por perdas e danos eventualmente devida.

7. DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

7.1. A CONTRATANTE declara, para todos os fins e efeitos de direito e responsabilizando-se sob as penas da lei, que as **Lavouras** são de sua legítima e exclusiva propriedade, encontrando-se integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou sequestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, salvo o ônus constituído em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio dessa operação, estando, ainda, em perfeitas condições de comercialização, além de não serem advindas de áreas cujas safras foram empenhadas, reconhecendo a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não ser de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação de eventuais ônus.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Tolerância. O não exercício, por quaisquer das partes, de qualquer faculdade ou direito que lhe assista sob este Contrato não importará em novação ou em qualquer alteração das condições estabelecidas neste Contrato, mas mera tolerância, sem que isso afete os respectivos direitos, poderes e medidas previstas neste Contrato.

8.2. Sucessores. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

8.3. Nulidade. A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não anulará ou invalidará as obrigações estipuladas nas demais cláusulas.

8.4. Comunicações. Todas as comunicações e notificações a serem fornecidas com base nas disposições deste Contrato deverão ser (i) feitas por escrito; e (ii) enviadas por e-mail ou pelo correio, para os endereços constantes abaixo, ou para qualquer outro endereço que a Parte em questão fornecer a outra Parte.

(a) Para a **CONTRATANTE**:

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha

Município/UF: Ribeirão Preto/SP

CEP: 14.095-000

Atenção: Caio Marchini / Jeanne Delogu

E-mail: jeanne@acpbioenergia.com.br / caio.marchini@acpbioenergia.com.br

(b) Para a **CONTRATADA**:

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 – Torre Norte – 7º andar

Município/UF: São Paulo/SP

CEP: 01452-002

Telefax: (11) 3035-1600

Atenção: Eduardo Pereira Ely / Renata Brito / Departamento jurídico

E-mail: epereira@controlunion.com / rbrito@controlunion.com /
juridicobr@controlunion.com]

(c) Para a **INTERVENIENTE ANUENTE:**

Endereço: Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22
Município/UF: São Paulo/SP
CEP: 04.506-000,
Telefax: (11) 30714475
Atenção: Arley Custódio Fonseca
E-mail: operacoes@truesecuritizadora.com.br

8.5. Aditamento. Esse contrato e seus anexos formam um único Contrato, constituindo acordo integral entre as Partes, qualquer aditamento ou retificação somente terá eficácia jurídica se escrito e assinado pelas Partes e seus representantes legais.

8.6. Lei de Regência e Jurisdição. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato.

8.7. Assinaturas do contrato. As partes reconhecem, concordam e aceitam que o presente instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderá(ão) ser assinado(s), a critério das partes, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que tais assinaturas possuirão valor legal, para todos os fins.

8.8. LGPD. As partes declaram que no âmbito do presente Contrato não haverá acesso ou transferência entre as partes de qualquer informação que identifique ou se relacione diretamente à pessoas físicas (“**Dados Pessoais**”), exceto aquelas coletadas e que dizem respeito estritamente à identificação dos respectivos representantes legais das partes, com o que declaram ter ciência e estar de acordo desde já, devendo ser observado os termos e limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da República do Brasil (LGPD). Caso venha a ocorrer tratamento de informações/dados para qualquer outra finalidade, as partes se comprometem a coletar o consentimento do titular dos Dados Pessoais de forma prévia.

8.9. Assinaturas do contrato. Partes reconhecem, concordam e aceitam que o presente instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderá(ão) ser assinado(s), a critério das Partes, em formato eletrônico ou digital, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que tais assinaturas possuirão valor legal, para todos os fins.

8.10. Foro. As **Partes** elegem o foro do Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo - (SP), [●].

CONTRATANTE – ACP BIOENERGIA LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[CONTRATADA – CONTROL UNION WARRANTS LTDA.]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

INTERVENIENTE ANUENTE – TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:

ANEXO I

DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Serão cobrados da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, os seguintes valores pela prestação de Serviços objeto do presente Contrato:

1- Levantamento Inicial: R\$ [●] ([●]) pela emissão do **Relatório Inicial**.

2- Monitoramentos Periódicos (anual): R\$ [●] ([●]), por cada **Relatório Periódico** emitido.

OBSERVAÇÕES:

a) Caso seja necessário realizar projeções de produtividade para safras futuras após o envio do relatório, será cobrado um valor adicional de R\$ [●].

b) Os custos gerados pela não disponibilidade das informações acima descritas e/ou fatores que acarretem a permanência dos funcionários da **CONTRATADA** no local por um período superior ao informado serão repassados ao **CONTRATANTE**.

[Restante da página intencionalmente em branco]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LAVOURAS A SEREM MONITORADAS:

Conforme tabelas contidas no **Relatório Inicial** e/ou nos **Relatórios Periódicos**

[A ser inserido]
